

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

(Denominação, sede, duração e participação em outras pessoas colectivas)

1. A Sociedade Portuguesa de Pediatria, adiante abreviadamente designada por SPP, é uma Associação de utilidade pública, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Rua Amílcar Cabral, n.º 15 R/C I, freguesia do Lumiar.

§ Único – A sede poderá ser alterada por deliberação da Direcção.

2. A SPP poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros locais do território nacional com um Regulamento de funcionamento específico a aprovar pela Assembleia-geral.

3. A SPP e as suas Secções podem livremente filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objecto afim.

4. A SPP pode participar no capital de sociedades comerciais.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. A SPP tem por objecto fomentar o estudo da saúde da criança e do adolescente e a promoção e difusão dos progressos da Pediatria nas vertentes assistenciais, pedagógicas e de investigação; representar a Pediatria Portuguesa nas Associações Internacionais de Pediatria; intervir junto dos poderes públicos e da sociedade civil na resolução dos problemas pediátricos, como parceiro social; promover o intercâmbio privilegiado com os países e comunidades de expressão portuguesa.

2. Na prossecução dos seus objectivos cabe à SPP:

a) O estudo dos problemas inerentes aos associados enquanto intervenientes na promoção da saúde e bem-estar da criança e dos adolescentes e sua integração na família e na comunidade;

b) Promover actividades de formação e informação aos seus associados no âmbito do objecto social;

c) Colaborar com outros organismos, nacionais e internacionais, promovendo a cooperação de actividades relacionadas com os objectivos estatutários;

d) Promover o estudo das diferentes áreas específicas da pediatria;

- e) Prover à captação de recursos financeiros para a concretização das suas acções;
- f) Seleccionar e contratar pessoas, singulares e colectivas, de modo a assegurar o adequado funcionamento que o âmbito dos seus fins exige.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3.º

(Categorias de associados)

1. Podem ser associados da SPP os pediatras, outros profissionais e instituições directamente ligados à saúde da criança e do adolescente.
2. A SPP tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efectivos;
 - b) Agregados;
 - c) Correspondentes
 - d) Honorários.
3. São associados efectivos os médicos pediatras ou em pós graduação em pediatria, os médicos especialistas ou subespecialistas em áreas pediátricas ou em pós graduação nestas áreas e que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios.
4. São associados agregados os médicos que não estejam nas condições do número anterior e as pessoas não médicas que exerçam uma actividade profissional ou científica que tenha afinidade com a pediatria, que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios.
5. São associados correspondentes os médicos pediatras estrangeiros de reconhecido mérito ou que tenham prestado grandes serviços à SPP, que sejam admitidos com essa categoria pela Assembleia-geral por proposta da Direcção.
6. São associados honorários as pessoas ou instituições a quem a Assembleia-geral conferir tal categoria por proposta da Direcção pelo seu contributo à pediatria ou por serviços relevantes prestados à SPP.

Artigo 4.º

(Direitos dos associados)

1. Os associados efectivos têm o direito de:
 - a) tomar parte nas iniciativas de carácter científico da SPP;

- b) participar e votar nas Assembleias-gerais;
 - c) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SPP;
 - d) beneficiar de todas as actividades, iniciativas, serviços e apoios da SPP, nomeadamente receber as publicações científicas que edita; e participar na zona dedicada a profissionais da página web.
2. A cada associado corresponde um voto.
3. Os associados agregados, honorários e correspondentes não têm direito de voto, nem o direito mencionado na alínea c) do número anterior, podendo porém participar nas Assembleias-gerais.

Artigo 5.º

(Deveres dos associados)

1. Os associados efectivos têm o dever de:
- a) contribuir para a SPP com a quota mensal, fixada em Assembleia-geral e com todas as contribuições votadas por este órgão;
 - b) desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
 - c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à SPP, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais.
2. Os associados agregados têm o dever de:
- a) contribuir para a SPP com a quota mensal, fixada em Assembleia-geral e com todas as contribuições votadas por este órgão;
 - b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à SPP, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 6.º

(Sanções)

1. Podem ser aplicadas aos associados, por falta de cumprimento dos seus deveres, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão dos direitos até seis meses;
 - c) Exclusão.
2. A aplicação da advertência é da competência da Direcção, devendo a sua aplicação estar fundamentada.
3. A suspensão e a exclusão resultam de deliberação da Assembleia-geral tomada por maioria de três quartos dos associados presentes, por iniciativa própria, por proposta fundamentada da

Direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 7.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da SPP:

- a) a Assembleia-geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

(Mandatos)

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
2. Os elementos que integram a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo e o Presidente da Direcção apenas pode sê-lo durante um mandato.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.

Artigo 9.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições para a SPP em dia.
2. As reuniões da Assembleia-geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. Cabe ao Vice-presidente substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos deste.
4. Para além das eleições que serão sempre por voto secreto, as votações em Assembleia-geral poderão ser tomadas por voto secreto desde que cinquenta associados com direito a voto assim o requeiram.
5. É admitido o voto por correspondência, mas somente para os actos eleitorais, devendo ser enviado por carta registada, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da

Assembleia-geral, até 72 horas antes da Assembleia-geral Eleitoral.

6. Das reuniões da Assembleia-geral serão elaboradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros da Mesa.

Artigo 10.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, bem como para aprovar o plano de actividades e orçamento para esse ano e para a realização de eleições quando for caso disso.

2. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados efectivos, devendo, neste caso, constar do requerimento, sinteticamente, a ordem de trabalhos pretendida.

Artigo 11.º

(Convocatória)

1. As convocatórias para as Assembleias-gerais são feitas por meio de carta com indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos, devendo ser expedidas com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da Assembleia-geral.

2. As convocatórias da Assembleia-geral em segunda convocação podem ser efectuadas simultaneamente com a primeira, para o caso de esta se não realizar por falta de quórum.

3. As Assembleias-gerais Eleitorais deverão ser convocadas, por escrito, por meio de carta, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 12.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos.

2. A Assembleia-geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois, salvo quanto às Assembleias-gerais Extraordinárias onde é exigida a presença de, pelo menos, cinquenta Associados, ou de cinquenta dos subscritores quando tenha sido convocada a requerimento ao abrigo do n.º 2 do art.º 10.º dos presentes Estatutos.

3. As deliberações da Assembleia-geral, a consignar em acta são tomadas por maioria

absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos exceptuados na lei e nos presentes estatutos.

4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o pretende exercer.

Artigo 13.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia-geral:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa e os membros dos órgãos sociais, bem como destitui-los das suas funções;
- b) apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- c) apreciar e votar os orçamentos e respectivos planos de actividades;
- d) apreciar as propostas da Direcção e deliberar sobre elas;
- e) aprovar a criação de novas Secções, bem como a sua extinção;
- f) atribuir a qualidade de associado correspondente e associado honorário às pessoas que considere merecedoras de tal distinção;
- g) deliberar sobre a suspensão e exclusão de associados;
- h) deliberar sobre pedidos de empréstimo que a SPP pretenda contrair sobre proposta da Direcção;
- i) deliberar sobre os recursos interpostos aos actos praticados pela Direcção;
- j) decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k) deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- l) deliberar sobre a liquidação e dissolução da SPP, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- m) deliberar sobre outros assuntos de interesse para a SPP não cometidos por lei ou pelos Estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção.

Artigo 14.º

(Direcção)

1. A Direcção é composta por nove membros, dos quais um será Presidente indicado como tal na eleição, e os restantes serão um Vice-presidente, um Secretário-geral, um Tesoureiro e cinco Secretários Adjuntos (um por cada zona: Norte, Centro, Sul, Regiões Autónomas e um para as Secções).

2. Compete ao Presidente representar a SPP, coordenar as actividades da Direcção e presidir às sessões científicas.
3. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário-geral assinar e organizar o expediente e, de modo geral, promover a execução das deliberações da Direcção.
5. Compete ao Tesoureiro controlar as receitas e despesas da SPP
6. Compete aos Secretários Adjuntos organizar as sessões científicas a nível regional, e de modo geral, promover a execução das deliberações da Direcção nas respectivas zonas.
7. Compete ao Secretário Adjunto para as Secções, reunir regularmente com o Presidentes das Secções, e de modo geral, representar a Direcção junto das Secções.

Artigo 15.º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, a solicitação de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.
2. A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros.
3. Qualquer director pode delegar noutro, por escrito a sua representação e voto na reunião da Direcção, a título excepcional.
4. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos directores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 16.º

(Competências da Direcção)

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrarem nas finalidades da SPP, designadamente as seguintes:
 - a) administrar os bens da SPP e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho, exercendo a respectiva disciplina;
 - b) criar delegações;
 - c) admitir associados efectivos e agregados;
 - d) constituir mandatários, os quais obrigarão a SPP de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;

- e) elaborar o relatório anual de gestão e contas do exercício, planos anuais, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da SPP submetendo-os à Assembleia-geral;
 - f) dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - g) representar a SPP em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - h) exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.
2. A SPP obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois directores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente e a segunda, preferencialmente, a do Tesoureiro.
 3. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente.

Artigo 17.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente, outro o Secretário e o outro o Vogal.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, anualmente, a gestão económico-financeiro da Direcção e apresentar o respectivo parecer à Assembleia-geral sobre o Relatório e Contas da Direcção, e, bem assim, vigiar a observância da lei e dos estatutos.
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre alienação de bens que a Direcção pretenda efectuar.
4. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 18.º

(Vacatura na Direcção ou no Conselho Fiscal)

1. Ocorrendo vaga na Direcção ou no Conselho Fiscal será a mesma provida na primeira Assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, que a seguir reúna.
2. A vacatura da maioria dos lugares na Direcção determinará automaticamente novo acto eleitoral para todos os órgãos sociais a ter lugar, o mais tardar, nos noventa dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo 19.º

(Eleições)

1. A apresentação de listas às eleições devem ocorrer até 30 dias antes da data da Assembleia-geral Eleitoral.
2. Cada lista deverá prever o preenchimento de todos os cargos sociais e indicar dois suplentes para cada órgão social e para a Mesa da Assembleia-geral.
3. As listas deverão ser apresentadas ou enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, e deverão ser propostas pela Direcção cessante ou por, pelo menos, 50 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

Das Secções

Artigo 20.º

(Definição)

1. As Secções especializadas são parte integrante da SPP e destinam-se à prossecução do objectivo definido na alínea d) do art.º 2.º destes Estatutos.
2. As Secções existentes são as seguintes:
 - a) Cardiologia;
 - b) Cuidados Intensivos;
 - c) Desenvolvimento;
 - d) Educação;
 - e) Endocrinologia;
 - f) Gastroenterologia e Nutrição;
 - g) Hemato. / Oncologia;
 - h) Imunoalergologia;
 - i) Infecçiology;
 - j) Medicina Adolescente;
 - k) Nefrologia;
 - l) Neonatologia;
 - m) Pediatria Ambulatória;
 - n) Pediatria social;
 - o) Pneumologia;
 - p) Reumatologia.

3. Poderão ser criadas novas Secções sempre que a importância de uma área específica da pediatria o justifique, designadamente, pela sua importância, pelo número de interessados ou pelo número de trabalhos efectuados.
4. A proposta de criação de novas Secções especializadas deverá ser dirigida à Direcção e subscrita por um mínimo de vinte sócios efectivos, com reconhecido curriculum nesse campo da pediatria.
5. As secções poderão adoptar a designação que entenderem mais conveniente aos seus objectivos, nomeadamente a de "Sociedade de".
6. A criação de novas Secções deverá ser apreciada e aprovada em Assembleia-geral extraordinária.

Artigo 21.º

(Composição)

1. Só poderão ser membros das secções os associados da SPP.
2. As Secções são compostas por todos os membros nela inscritos.

Artigo 22.º

(Funcionamento)

1. As Secções têm autonomia administrativa.
2. São receitas próprias das Secções:
 - a) as quotas pagas pelos sócios da Secção;
 - b) o produto dos contratos feitos com sócios e terceiros;
 - c) os subsídios, as doações, os donativos, as heranças que lhe sejam atribuídos;
 - d) o produto das actividades desenvolvidas;
 - e) o produto da venda de publicações;
 - f) Os rendimentos de bens próprios.

Artigo 23.º

(Órgãos)

1. São órgãos das Secções:
 - a) O Plenário, a quem cabe definir as grandes linhas de actividade da Secção;
 - b) A Direcção, a quem cabe assegurar a gestão da secção.
2. As reuniões do Plenário são dirigidas por uma Mesa, constituída nos termos definidos no Regulamento Interno da Secção.
3. Os membros dos órgãos sociais das Secções não podem acumular com cargos nos órgãos

sociais da SPP.

Artigo 24.º

(Direcção)

Compete à Direcção de cada Secção:

- a) Executar as decisões do plenário da respectiva secção;
- b) Organizar a actividade da secção;
- c) Apresentar semestralmente à Direcção da SPP os balancetes da Secção para efeitos contabilísticos;
- d) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório de actividades e contas da Secção do ano transacto;
- f) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, a lista de associados da secção.

Artigo 25.º

(Destituição)

A Direcção da SPP poderá destituir a Direcção da Secção por violação reiterada dos presentes Estatutos, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 26.º

(Responsabilidade)

Os membros que compõem a Direcção da Secção são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os actos de gestão da Secção.

Artigo 27.º

(Regulamento Interno)

Cada Secção terá um Regulamento Interno que definirá, designadamente, a composição e competências da Mesa do Plenário e da Direcção da Secção.

Artigo 28.º

(Dissolução)

1. As Secções podem ser dissolvidas pela Assembleia-geral da SPP em caso de:

- a) Impossibilidade financeira de as manter;

- b) Falta de associados;
- c) Por deliberação do Plenário da Secção;
- d) Inexistência prolongada de actividade.

2. Em caso de extinção o património da Secção reverte a favor da SPP.

Formatted: Bullets and Numbering

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1. A SPP poderá celebrar acordos com os seus associados e as Secções de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais que necessitem.
2. A SPP poderá ainda prestar a terceiros serviços que se integrem no seu objecto.
3. Em cada mandato realizar-se-á pelo menos um Congresso Nacional com a colaboração e participação das Secções.

CAPÍTULO VI

Do Património

Artigo 30.º

(Património da SPP)

1. Constituem o património da SPP todos os bens, valores ou serviços que com essa finalidade, derem entrada na SPP, os quais serão contabilizados.
2. As quotas de cada categoria de associado serão definidas pela Assembleia-geral.

Artigo 31.º

(Receitas da SPP)

São receitas da SPP:

- a) as quotas pagas pelos associados;
- b) o produto dos acordos feitos com sócios, secções e terceiros;
- c) os subsídios, as doações, os donativos, as heranças que lhe advenham e sejam aceites pela SPP;
- d) o produto da venda de publicações;

- e) o produto das actividades desenvolvidas;
- f) os rendimentos de bens próprios;
- g) outros contributos dos associados ou de terceiros, que sejam legítimos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 32.º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral, expressa e exclusivamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Artigo 33.º

(Dissolução da SPP)

A SPP pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.